

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do grupo técnico de assessoramento para gestão do Sistema Cantareira no atual período de crise de escassez de chuvas e aflúências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 513ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o art. 8º da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado de São Paulo, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a Resolução ANA nº 429, de 04 de agosto de 2004;

Considerando a Portaria DAEE nº 1213, de 06 de agosto de 2004 e as Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004, e nº 614, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a importância do Sistema Cantareira para o atendimento das demandas de água das regiões Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Considerando a atual falta de chuvas na região e, principalmente, as excepcionalmente baixas aflúências de vazões, em dezembro de 2013 e janeiro de 2014, aos reservatórios do Sistema Cantareira.

Resolvem:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira (GTAG-Cantareira) constituído por um representante designado por cada uma das seguintes instituições:



I – Agência Nacional de Águas (ANA);

II - Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), que exercerá a Secretaria do Grupo;

III - Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ);

IV - Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT); e

V – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas a partir de convite a ser encaminhado pelo Secretário do Grupo, podendo ser presenciais ou à distância.

Art. 2º - Compete ao Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira:

I – Assessorar as autoridades outorgantes nas decisões referentes à gestão do Sistema Cantareira;

II – Realizar o acompanhamento diário dos dados referentes aos reservatórios e estruturas componentes do Sistema Cantareira, bem como dos postos de monitoramento de interesse: fluviométricos, pluviométricos e de qualidade;

III – Expedir relatório semanal, às sextas-feiras, avaliando a situação de armazenamento dos reservatórios do Sistema Cantareira e recomendando as vazões médias a serem praticadas nos próximos sete dias nas liberações para jusante dos aproveitamentos Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, nas transferências pelo Túnel 5 e na Estação Elevatória de Santa Inês (EESI), bem como recomendando eventuais medidas de restrição ou suspensão de usos da água aos usuários localizados nas regiões Metropolitana de São Paulo e das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá sob influência do Sistema Cantareira;

§ 1º - O GTAG-Cantareira deverá considerar como base orientadora das recomendações para a gestão do Sistema Cantareira os regulamentos expressos na Portaria DAEE nº 1213/2004, nas Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 428/2004, e nº 614/2010, bem como o estado de armazenamento dos reservatórios, as vazões afluentes, as perspectivas climáticas e as demandas hídricas dos usuários localizados a jusante dos reservatórios.

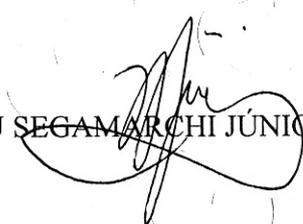
§ 2º - O GTAG-Cantareira deverá disponibilizar os relatórios semanais na *internet*, em sítios mantidos pelas instituições e entidades participantes.

§ 3º - As recomendações do GTAG-Cantareira serão encaminhadas às autoridades outorgantes para avaliação e adoção das medidas consideradas pertinentes.

Art. 3º - O GTAG-Cantareira manterá suas atribuições até 05 de agosto de 2014 ou prazo anterior, a critério das autoridades outorgantes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VICENTE ANDREU


ALCEU SEGAMARCHI JÚNIOR

